6

1862

Juizo da Provedoria

Autos de Inventario

Inventariante

D. Maria Joaquina

Inventariado

Valdomiro Carneiro de Andrade Silva

231

Arquivo Histórico "Dr. Waldomiro Benedito de Abreu"
Jho
C-504
D-1d

Anno do Nascimento
de nosso Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos e sessenta e dois aos dez
dias do mez de Outubro nesta
Cidade do Cuidamachanga
na Casa de Residencia do Me
ritissimo Juiz de Provedoria foi
presente o Doutor Manoel
Mamede de Souza Costa e de
clarou em Reunião de seu Cargo e Mi
nha mesma foi em presença que
Constava haver falleci do Lido
em Carreira de Andrade Silva
requerendo de seus deos proceder sua
Inventario em bens de seu Casal na
Ordem que tem feita de tudo
constar e Mulher de inventariada
Maria Joaquina para dentro de

Juramento á Inventariante

Aos vinte quatro de Setembro de mil oito centos e sessenta e dois nesta Cidade de Pindamonhangaba em Casas de residencia do Meritissimo Juiz da Provedoria Municipal Substituto em exercicio o Doutor Manoel Marcondes de Moura e Costa, Commigo Escrivão de seu Cargo, ahi presente a Viuva que ficou pelo fallecimento de seu marido Polidoro Correia de Andrade de Oliveira, Dona Maria Joaquina, a quem o dito Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles em que por sua mão direita, e pelo dito Juiz lhe foi encarregado que com boa e sã consciencia declarasse o dia em que tinha fallecido o dito seu marido, se com testamento ou sem elle, se tinha deixado filhos herdeiros do Casal, e quaes os seus nomes, idades e residencias; e aceito por ella o juramento, assim prometteu cumprir, e declarou que o dito seu marido tinha fallecido no dia vinte quatro de Agosto do corrente anno sem testamento e deixou filhos herdeiros do Casal, seguintes

prometendo dar adimplido to
do o bem e fiel cumprimento
por mandado do Coll. Juiz dos
Orphãos tomou o juramento
legal aos herdeiros que abaixo
se nomearão e se lhes entregou
a herança a seus pais e tutores
que abaixo se nomearão e
de tudo para constar se lavrou
este termo que assignarão
o Dr. Juiz Geral dos Orphãos
e Manoel de Andrade Bernardes
que o escrevi

Alcoutim e Almeira
Joaquim Nunes Cardoso

Termo

Na mesma data se tomou
juramento aos herdeiros abaixo
nomeados como abaixo se
mostrará pelo Illustrissimo Adjunto
Geral Manoel Mendes de Moura
Costa da Comarca de Moura
que o escrevi

Termo

Aos dia 25 p.a Arrematação, sendo
o Collector, e partes interessadas. Pardal
24 de Fev.o de 1862

Alcoutim e Almeira

Data

Na mesma data de Corpo de
Deus foi entregue aos herdeiros
Candido e Manoel de Andrade
Bernardes da Herança
o escrevi

Certifico que intimei a despacho
Supra Illustrissimo Inventariante
D. Maria Joaquina Pereira
Nas Casas Nobres Habitas
Moradas de Abil da que fiz
fé o Escrivão Official Mor
fé Pardal 24 de Setembro de 1862
Candido e Manoel de Andrade

Lançamento

Aos Mil Oitocentos e Sessenta e dois
Oito Centos e Sessenta e dois nesta
Cidade de Ayamonte no Lançamento
Casas da Fazenda de Ayamonte
Juiz da Fazenda Illustrissimo
que o escrevi o Doutor Manoel Mendes
Mendes de Moura Costa Ouvidor
Geral Bacharel da Comarca
e Alli presente Inventariante
D. Maria Joaquina Pereira
Dito, que se procedeu a partilha
Dos Antonio Martins Palma
Igual com o Illustrissimo Juiz
Mobil de Ayamonte Casas da Fazenda
com Lançamento por parte da Fazenda
Nacional a Senhora D. Maria
Joaquina Pereira

lavrado que intimasse aos mes-
mos para por elles ser jurado
na forma da Lei, para o que
[illegible] este termo em que assi-
gna o dito Juiz, feita [illegible]
[illegible] Eu [illegible] assigno a
seu rogo Joaquim [illegible]
[illegible] Candido Menandro de Andra-
de Escrivão que o escrevi

Marcondes de Moura

Joaquim Ramos [illegible]

Certifico que intimei aos louvados
nomeados Major Joaquim Antonio Lis-
boa e Antonio Monteiro Salgado da
Silva para prestarem o juramento na forma
[illegible] de que passando Dou fé
[illegible] 25 de [illegible] de
1862

Candido Menandro de Andrade

Juramento aos louvados

Aos vinte e nove de Setembro de mil
oito centos e sessenta e dois nesta Cida-
de [illegible] em casas
de residencia do Meritissimo Juiz da
Provedoria [illegible] Doutor Ma-
noel Marcondes de Moura e Costa
onde veio Eu Escrivão de seu cargo
e ahi presentes os louvados nome-

ados o Major Joaquim An-
tonio [illegible] Lisboa, e Antonio
Monteiro Salgado Silva aos qua-
es o dito Juiz deferio o juramento dos
Santos Evangelhos e lhes encarre-
gou que bem e sãa consciencia
[illegible] os bens pertencen-
tes ao Casal da finada Soledade
Carneiro de Araujo de Almeida que
pela Viuva do inventariante lhes fossem
apresentados, dando lhes os seus
justos e legitimos valores, e [illegible]
[illegible] promette-
ram [illegible] assim cumprir
[illegible] dito Juiz mandou este termo em
que assigna o dito Juiz e louvados
[illegible] Eu Candido Me-
nandro de Andrade Escrivão que o escre-
vi

Marcondes de Moura

Joaquim Antonio [illegible]

Antonio Monteiro Salgado Silva

[illegible]

Aos vinte e nove de Setembro de mil
oito centos e sessenta e dois nesta
[illegible] Cidade [illegible]
[illegible]
[illegible] Juiz da [illegible]
[illegible]
[illegible] Menandro de Andrade
[illegible] Candido Menandro de An-
drade Escrivão que o escrevi

[illegible] dia 25 de corr.te p.a a avaliação dos bens, p.o que ficão intimados, inventariantes, collatores, e avaliadores.

Pindaj.ba 25 de Abril de 1862

[illegible]

Data

Na mesma data dei parte
[illegible] que passo a certificar
[illegible]
[illegible]

Certifico que intimei do despacho
[illegible] Simentão, dos avaliadores
[illegible] Coelho Cabral de que fiz
[illegible] 25 de Abril de 1862

[illegible]

Apontada

Aos vinte e tres de Setembro de mil
oito centos e sessenta e dois nesta
Cidade de S. Salvador na sala
em casa de residencia do Illm.o
do Sr. Dr. Salvador Correia de Sá
e Benevides Viscondes de Pindaj.ba
[illegible] Maria da
Conceição [illegible] e Mordomos

Mordomos Gerais da Irmandade
Senhor Manoel Marques de
Moura e Senhor Cornelio Ferreira
de Sá Campos, e Commissarios avaliadores
juramentados Major Joaquim
José Antonio Simões Portella e
Antonio Martins Salgado sendo
[illegible] a avaliação dos
bens do Casal pela forma que
adiante se segue [illegible] Mordomos
[illegible] Irmandade Senhora [illegible] que
[illegible]

Bem Moveis

Declaram [illegible] Mina
[illegible] partes [illegible]
[illegible] dois [illegible]
[illegible] foi
[illegible] mil reis como
[illegible] Sabe 10$000

Animaes

Declaram [illegible]
Cavallo [illegible] que foi avaliado
por trinta e [illegible] como sabe 30$000

Hum Cabrito [illegible] foi avaliado
avaliado por dez mil reis como sabe 10$000

Hum [illegible] foi avaliado
[illegible] como sabe 4$000

Hum [illegible] foi

foi avaliado por quarenta mil
reis 40$000 Reis Cento Sete Vintenas

Escravos

Uma escrava de nome Catharina
foi avaliada por seis contos
600$000 mil reis Cento Sete

Uma parte em Metade de uma
Escrava foi avaliada por Cem
100$000 mil reis Cento Vintenas Sete

Uma parte Cativa escrava Luiza
foi avaliada por setenta mil
70$000 reis Cento Vintenas Sete

A quinta parte de Metade de uma
escrava Rufina e sua filha Elisabeta,
foi avaliada em Cento e
Vinte 120$000 setenta mil reis Cento Sete
Por esta forma terminado este
Termo e Avaliadores por Avaliados
Com os bens Mencionados pela
inventariante para Constar
mandou dele fazer este termo
em que se assigna com os Avali-
adores pelo inventariante Alexandre
Joaquim Ramos Cezar de Carvalho Ma-
ranhão e Andrade Bezerra que o escre-
vi.

Alexandre de Carvalho
Joaquim Antonio Coelho Vieira

Joaquim Moreira Cezar

Apontado

Aos Dezesete de Setembro de mil
oito centos e setenta e dois nesta
Cidade do Pindamonhangaba
em a Sala Commum do Tribu-
nal em Casa da inventariante
Viuva Definada Isabel Maria Fer-
reira de Andrade Oliveira Andra-
de Rabello e Mendonça Viuva
da Comendadora Substituto o Tenente
Manoel Mafalda de Mendonça
Gusta Coronel Barão de Pindamo-
nhangaba e Commendador Avaliadores jurados
Joaquim Maria Joaquim Antonio
Fernandes Mafalda e Antonio Mon-
teiro Salgado Sabe se Continua
na Avaliação dos bens pela for-
ma por Requerimento segundo de Ex-
pedido Mandado de Andrade
Bezerra que escrevi

Bens de Raiz

Uma parte Cativa em Lavra
dio Aparteira de uma Secunda com
uma Ribeira, foi Vista e Avaliada
por trezentos mil reis Cento Sete 300$000

Uma parte Cativa em Sete
de fora foi Avaliada pela quan-
tia de Cento e Setenta mil Reis e
em Vintenas Sete 170$000
E por esta forma terminou o termo

Nomeou inventariante por ser
Viuva administa de todos os bens
do seu Casal o Filho o Alferes
Joaquim Antonio Pereira Valladão
Nomeou avaliadores para
o dito fim os Peritos Carlos
Antonio Pereira Valladão
Vigario Nelson Luiz Joaquim da
Silva Leite e Joaquim Ferreira
Leite de Sociedade Comida que
nos

Mr. Morcondes de Oliveira e Sta
Joaquim Antº Pereira Valladão
Antonio Monteiro Souza de Pitta
Joaquim Ferreira Leite

Aos trinta dias do Setembro mil
oitocentos e sessenta e dois nesta
Cidade de Pindamonhangaba
em meu Cartorio compareceu
perante Dona Maria Joaquina
Viuva que foi do falecimento
do Alferes Antonio Pereira
de Sociedade Comida que se
fez o Inventario seguinte

Dividas Activas

Declarou Nomeou Bens in
ventariados estar Devendo
o seu Casal Joaquim Ferreira
Leite a importancia de Cento e trinta
e dois mil duzentos e sessenta
e dois reis como consta pela 132:262$

Divida passiva

Grande de Mendonça de Andrade
Declarou que nada

Certifico que estou a inventa
riante para fazer as ultimas
Declarações Deste de hoje a 20
horas Conforme é Obrigado em Dis
posição Deste de que fiz Termo e
Referido é Verdade dou fé Pindamonhangaba
de Pindamonhangaba de 1862
Grande de Mendonça de Andrade

"Arquivo Histórico "Dr. Waldomiro Benedito de Abreu"

Aos trinta de Setembro de mil oi
to centos e sessenta e dois nesta
Cidade de Pindamonhangaba
em meu Cartorio compareceu
perante Dona Maria Joaquina
Viuva que foi do falecimento
do Alferes Antonio Pereira
de Sociedade Comida que se fez
feito o Inventario seguinte

Dividas Activas

Declarou Nomeou Bens in
ventariados estar Devendo
o seu Casal Joaquim Ferreira
Leite a importancia de Cento e trinta
e dois mil duzentos e sessenta
e dois reis como consta pela 132:262$

Divida passiva

Divida Passiva

Declaram Remetera inventari
Antonio Cosme o Serviço de seu Ca
gal a Gonçalvinho Martins de
Andrade Aguarda de Oitenta
50$000 mil Reis Como Remanesce Sabe

A Mariano José de Oliveira
Costa, Declaraõ Remetera in
Ventariante esta Comido o
Serviço de seu Casal por letra
a Quia por Oito Contos Reis Aguar
da de Quarenta e Oito Mil Reis
mil Duzentos e Oitenta Reis Como
274$820 Remanesce Sabe

Declaram Como o Serviço de seu
Casal a Lourenço de Brito da
Fonseca, Aguarda de Duzentos
e Vinte e Cinco mil e quinhentos
225$500 Reis Como Remanesce Sabe

Declaram Como o Serviço de seu
Casal a Francisco Valdonio de
Oliveira Lopes Aguarda de Tin
ta e Cinco mil Duzentos e Tin
35$238 ta e Oito Reis Como Sabe

Declaram mais Como a Francisco
de Manoel de Almeida Aguarda
de Sete mil Seis Centos e Oitenta
7$680 Reis Como Remanesce Sabe

Declara

Declaram Como o Serviço de seu
Casal a Dona Prudencia Gomes
de Oliveira Aguarda de Cento Vin
te Seis mil Reis Como Sabe 126$000

Declaram Como a José Francisco
Gonçalves Aguarda de Vinte Dois
mil Oito e Vinte Reis Como Sabe 22$020

Declaram mais Como a Lourenço
de Marcondes de Souza Aguar
da de Quarenta e Seis mil
quatro Centos e Sessenta Reis Como
Remanesce Sabe 57$460

Declaram Como o Serviço de seu
Casal a José Bonifacio de Mo
ura Aguarda de Cento e Oitenta
e Cinco mil Reis Como Sabe 185$000

Declaram mais Como o Serviço
de seu Casal a Manoel Lourenço
de Mattos Aguarda de Du
zentos e Setenta e Oito mil Oito
Centos e Quarenta e Cinco Reis
Como Remanesce Sabe 278$845

Declaram mais Como o Serviço
de seu Casal a José Moreira de
Mattos Aguarda de Cinquenta e
Sete mil Oito Centos e Cin
quenta e Oito Reis Como Sabe 57$850

Declara

Declaro mais haver recebido
do Manoel Gaetano da Cos-
ta Magalhães mais uma peça
de Espingarda Carta bidaqueira de
Cofre de Mola justificação
do testamento pertencente a
quantia de setenta e mil
84$200 e duzentos reis como sabe

Declaro haver a Romualdo
Barretto de Andrade importan-
cia de sua parte a qual de sua
mãe, a quantia de trinta
e quatro mil e quinhentos reis
34$500 como consta sabe

Declaro mais haver a in-
ventariante feito de despesas
com o funeral de seu finado marido
a quantia de cento e setenta
e cinco mil e quatro centos reis
175$400 como consta sabe

Declaro mais haver a in-
ventariante dado a conta ao
Doutor Antonio Carneiro Lopes
a quantia de trinta mil réis
30$000 por conta sabe

E por estar firmo e haver
formalizado por concluida as
suas últimas declarações e nada
mais tendo a declarar para com-

Constar mandei dar este para cons-
tar mais este termo em que assigna
o Dr. do inventariante e testa-
mentos sabe mandei Joaquim Ra-
mos Lopes Escrivão que o escrevi

Joaquim Ramos Lopes

Aos
dezesseis de Outubro de mil oi-
to centos e setenta e dois em meu
Cartorio fazendo este termo onde
eu Escrivão fui de Sua
Doria Justificante por mandado
Doutor Manoel Mendes de
Menezes Juiz de Direito da
Comarca de Andrade e mandei que
escrevi

Vista ao Collector da Inventariante
Pindaiz 1º de 8bro de 1862
Cavalcanti de Albuquerque

Data

Nesta data de de parte
por mim foi entregue este termo
para Conta Mais este termo
Eu Gonçalo Mendes de Andrade
Escrevi que escrevi

Certifico que intimei a Inventariante
Dona Maria Inocentina de Jesus
para dar Conta de Bens de que fa-

Joaquim Leandro Rufino é Alvarenga
foi Escrivão 1º de Abril de 1862
Candido Mascarenhas de Andrade

Conforma-me com o andamento que tem tido o presente inventario e peço a sua conclusão
Pindamonhaba 1º de Outubro de 1862
O Juiz o dou por inteiramente
Joaquim Ramos Lopes

Data

No mesmo dia data de Respeito supra
eu fiz entrega este Autos de
Inventario ao Escrivão Candido de Mas
Candido de Andrade Ferreira que os
escrevi

Vista

Logo na mesma Data fiz este
Autos com Vista ao Collector das
Rendas Publicas desta Cidade supra
na Pessoa Escrivão este Escrivão Ca
Candido Mascarenhas de Andrade
Ferreira que o escrevi

Conforme o andamento do Inventario, preparos e Conclusão, Collectoria de Pindamonhaba 1º de Abril de 1862
O Collector Claro Marcondes de Siqueira

Data

No mesmo Data eu fiz entrega
estes Autos ao Candido Mascarenhas
de Andrade Ferreira de Defuntos que os
escrevi

Aos

dez dias de Outubro de mil oito cen
tos e Sessenta e dois em casa de morada
do Inventariante Antonio Carlos Ro Mas
tissimo Juiz de Orphãos substituto
o Doutor Manoel Machado de
Moura e Gusta ao Candido Mas
Candido de Andrade Ferreira que os
escrevi

Aos

Procedaes as partilhas p.ª se verificar
a decima que deve entrar p.ª a Collecto
ria. Pindamonhaba 9 de Abril de 1862
Alvarenga de Moura

Data

Aos dez de Outubro do mesmo Anno
e Sessenta e dois em casa de morada
do Inventariante eu fiz entrega estes Autos de
inventario ao Escrivão Candido de Andrade
Ferreira que o escrevi

Certifico que intimei o Inventariante
supra pessoalmente, para Collectar
as Rendas Publicas na Pessoa de
Jorge José Bellomo e Silva Machado
e na pessoa do Inventariante José Mascarenhas
de Moura Gusta e do que fiz mandei de
este Officio e Respectivo Escrivão
de Abril de 1862
Candido Mascarenhas de Andrade

Inventário da Partilha

Aos quatro de Outubro de mil oito centos e sessenta e dois annos, em a Cidade do Rio de Janeiro na Casa da Residencia do Meritissimo Juiz de Orphãos Supplente o Doutor Manoel Affonso de Moura Galvão e ali pelo mesmo Senhor foi mandado se procedesse a partilha do inventario de Joaquim Antonio Gabriel Raquelo, feito por obito, que fez o mesmo Doutor Santos Rodrigues Affonso em Maria Luiza de Abreu Affonso, em cumprimento do que o Escrivão de partilha Abaixo assignado, depois de haver feito a partilha dos bens pelo modo do inventario, e tendo sido pelo mesmo Senhor Affonso, em presença de todos os herdeiros, feito o sorteio, e tendo sido sorteados os herdeiros Manoel Affonso de Moura e Manoel Gomes Ferreira, que os seguintes

Escreveu e assignou

João Mar.ºˢ de Oliveira Cabral

Auto de Partilha

Aos quatro de Setembro de mil oito centos e sessenta e dois annos, na Cidade do Rio de Janeiro, em a Casa da Residencia do Meritissimo Juiz de Orphãos Supplente o Doutor Manoel Affonso de Moura Galvão e ali pelo mesmo Senhor foi mandado se procedesse a partilha do inventario de Joaquim Antonio Gabriel Raquelo, feito por obito do Doutor Santos Rodrigues Affonso, em Maria Luiza de Abreu Affonso, em cumprimento do que o Escrivão de partilha abaixo assignado, depois de haver feito a partilha dos bens pelo modo do inventario, e tendo sido pelo mesmo Senhor Affonso, em presença de todos os herdeiros, feito o sorteio, e tendo sido sorteados os herdeiros Manoel Affonso de Moura e Manoel Gomes Ferreira, que os seguintes

Escramento

Declarou o dito Juiz e herdeiros em partes, os bens do inventario, e que o valor dos bens, que se mostra, é de Um Conto Oito centos e sessenta e dois mil, Duzentos e Oitenta e Sete Reis, com a seguinte discriminação 1:862$287

Declarou mais importa as dividas passivas declaradas no inventario, e não impugnadas pelo Collector das Rendas Publicas na quantia de Um Conto Oito centos e sessenta e dois mil Duzentos e Oitenta e Um Reis, cujas seguem abaixo 1:862$281

Declarou o dito Juiz e herdeiros que, não havendo nem importancia das dividas, nem importancia dos bens de inventario na quantia de Duzentos e Oitenta e Sete mil Reis, e não havendo Meação, que não havendo

2887,500 Vem, onde havia repartilhar
Ordenado Nomeado foi visto
Nota que Sellado foi pagamento do
termo que foram Conferidos para
Constar Passei este termo em
que assigno Dito Juiz Com o Re
ferido Escrivão de Marcenda de
Sociedade Bernarda que o escrevi

Alexandre de Oliveira
João Mar.ºs de Oliveira Cabral
Jº Biriano de Oliv.ª Cabral

Vai sem erro e Sello de 18 q.ᵗᵒ com a legal
Sendo fs 2 de Out.ᵒ de 1862

Sem Sinal

1862 1300
Cento e trinta reis
Cindamg.ᵒ 4 de Outubro de 1862
Marcenda Oliveira Bra

Aos quatro de Outubro de mil oito
centos e sessenta e dois em meu
Cartorio Sito nesta Villa Comarca
de Marcenda Perante Juiz de Direito
Substituto o Senhor Manoel Mar
cifendes de Moura Gusta Escrivão
de Marcenda de Sociedade Bernarda
que o escrevi

Em vista do exposto, diga o Collector
que pelos competentes altos da
fazenda publica. Cindamg.ᵒ 4 de Out.ᵒ de 1862
Alexandre de Oliveira

Data

Na mesma Data do despacho
Supra eu fui entregue pelo Escrivão
de que Passei o Termo de Guarda
de Marcenda de Sociedade Bernarda
que o escrevi

Vista

Logo o fiz com Vista ao Solicitador
Fiscal dos Bens Publicos Claro Mar
cendes de Almeida Guarda
Marcenda de Sociedade Bernarda que
o escrevi

Concorde com o mandamento do presente Inventario, fui em conformidade da Lei, procedendo no dia tres a chamar a bem da Fazenda Publica, Collectoria de Cindamg.ᵒ 4 de Out.ᵒ de 1862

O Collector Claro Marcendes de Alm.ᵒ

Data

Na mesma Data do despacho
supra eu fui entregue este termo e
para Constar Passei o presente termo
em Guarda de Marcenda de Socie
dade Bernarda que o escrevi

Aos dois dias do mes de Outubro de mil oito
centos e sessenta e dois em meu Cartorio
sito nesta Cidade Comarca de

na a Antonio José da Rocha
Coelho e Doutor Manoel Ma-
galhães e Maria Augusta da Gama
e Mascarenhas e Andrade Leonardo
que assinaram. Eu

Em vista do calculo e avaliação feito
ficão adjudicados os bens a inventariança
de p. pagamento das dividas, salvo di-
reito dos credores, pagas as custas pela
inventariante. Bendaqe 6 de
Xbro de 1862.

Manoel Moreira de Oliveira

Aos mesmos Data da Sentença
Supra em fé intimei este ac-
to de que fiz termo pelo termo
Carlos de Mascarenhas e Andrade
Leonardo que assinaram.

Certifico que intimei a sentença
de fim do inventariante e não
Manoel das Bandas Pulhinas
do que fiz termo. Lavrado e lançado
por mim e dou fé. Bendaqe 13 de Xbro de 1862

Carlos de Mascarenhas e Andrade

Visto em correição. Cidade de Pitanguy, aos 28 março de 1865.

Antonio [illegible]

Gastos

Sete Jacas	
Estofa	3$000
Cama	8$000
Cadeira	8$000
Mesa	4$000
Jornal do Inventario	1$000
Dito dos Louvados	1$800
	25$800

Ouro

Estada	8$000
Cama	8$000
Cadeira	4$000
Cortidos	17$000
Adubação	2$000
Jornais	1$200
Termos	1$900
Ofício e Edital	3$200
Dito	1$300
	63$600

Louvados	92$000
Partidores	8$000
Contador	3$000
Somma	172$200

Arquivo Histórico "Dr. Waldomiro Benedito de Abreu"